



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

EDITAL Nº BRA.036, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL**

A Comissão Eleitoral do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial constituída conforme Portaria nº BRA.0084/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo eleitoral para a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Bragança Paulista (IFSP-BRA).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção, cujas candidaturas estão descritas na seção 2 do presente Edital, objetiva o preenchimento de uma vaga para o mandato de dois anos na função de Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Bragança Paulista.

1.2. O presente edital foi feito baseando-se no Código para Eleição de Coordenador de Curso do IFSP, regido pela Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

2. DAS CANDIDATURAS

2.1. Poderão candidatar-se à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial todos os professores com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, em exercício e lotados no Câmpus, desde que tenham ministrado algum componente curricular do Curso por pelo menos um semestre no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito, conforme artigo 6º da Resolução nº42/2018.

2.2. Os candidatos ao cargo deverão acessar o Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

- I. O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.
- II. A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

2.3. As inscrições serão homologadas após análise dos requisitos mínimos (item 2.1) para candidatura realizada pela Comissão Eleitoral e serão publicadas no site <http://bra.ifsp.edu.br>, conforme cronograma deste Código Eleitoral (ANEXO I).

2.4. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, bem como aqueles que quiserem solicitar a impugnação de alguma inscrição, poderão interpor recurso/impugnação por escrito à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

2.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral e o resultado final do deferimento das inscrições será divulgado no site <http://bra.ifsp.edu.br>, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I). Cada candidato poderá apresentar sua proposta de trabalho por até 5 (cinco) minutos de uma aula de cada semestre do Curso Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, desde que seja autorizado pelo docente que está lecionando no momento da apresentação.

3.2. O candidato poderá também afixar um panfleto, cujo tamanho não excederá o formato A-4, em local autorizado pela Direção Geral do Câmpus.

3.3. O conteúdo do material produzido para a divulgação dos candidatos não poderá, sob qualquer pretexto:

- I. Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;
 - II. Comprometer a higiene e a estética do Câmpus, bem como dos locais de fixação dos cartazes.
- 3.4. Os candidatos poderão fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mail, para divulgação, exceto os veículos institucionais de comunicação.

4. DA VOTAÇÃO

- 4.1. A votação será por meio do sistema AURORA, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I). Não será permitido o voto por procuração ou de terceiros.
- 4.2. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.
- 4.3. O voto deverá ser secreto. O Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.
- 4.4. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente disponibilizada em local visível para conhecimento da comunidade.
- 4.5. Serão considerados eleitores aptos a votar:
- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre atual ou seguinte ao pleito.
 - II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
 - III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.
- 4.6. As instruções para os procedimentos de votação no sistema AURORA estarão disponíveis, junto com a publicação deste Código Eleitoral, em <http://bra.ifsp.edu.br>.
- 4.7. O eleitor poderá somente assinalar um único candidato.

5. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema AURORA automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

5.2. Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

5.3. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a atribuição de peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes conforme equação abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA} \right) \right] \times 100\%$$

Onde:

TVC – Total Percentual de Votos do Candidato;

NVPC – Número de Votos de Servidores no Candidato;

NPA – Número de Servidores Aptos a Votar;

NVDC – Número de Votos de Discentes no Candidato;

NDA – Número de Discentes Aptos a Votar.

5.4. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso;
- II. Maior tempo de exercício no Câmpus;
- III. Maior tempo de exercício no IFSP;
- IV. Maior titulação acadêmica;
- V. Maior idade.

5.5. O resultado preliminar da apuração será divulgado seguindo a data especificada no cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

5.6. Recursos quanto à discordância do resultado preliminar deverão ser realizados por meio de formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

5.7. O resultado final, após a apreciação dos recursos, será divulgado obedecendo o cronograma eleitoral (ANEXO I).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No caso de haver candidato único, o mesmo será considerado eleito, sem a necessidade de realização do pleito.

6.2. A inscrição do candidato implica desde logo o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

6.3. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

6.4. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes de decisões arbitrárias, negligência ou abuso de autoridade por parte deste que serão submetidos à apreciação da Diretoria Geral do Campus.

6.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

6.7. De acordo com o artigo 21 da resolução 42/2018 de 08 de maio de 2018, caso não haja candidatos aptos e interessados ao cargo de Coordenador do Curso Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFSP-BRA, caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), do referido curso, indicar servidor para designação.

Bragança Paulista, 03 de agosto de 2021.

Prof. Me. José Orlando Balastreiro Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL - 2021
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

Evento	Início	Fim
Publicação do edital	04/08/2021 00h01	04/08/2021 23h59
Inscrição das candidaturas no sistema AURORA	09/08/2021 00h01	11/08/2021 23h59
Homologação e publicação das candidaturas	12/08/2021 00h01	12/08/2021 23h59
Prazo para interposição de recurso contra inscrições indeferidas e impugnações de inscrições deferidas pelo sistema aurora	13/08/2021 00h01	13/08/2021 23h59
Publicação dos resultados das inscrições após recurso/impugnação	16/08/2021 00h01	16/08/2021 23h59
Período de campanha eleitoral	17/08/2021 00h01	17/08/2021 23h59
Votação no sistema AURORA	18/08/2021 00h01	18/08/2021 23h59
Apuração e divulgação do resultado preliminar	19/08/2021 00h01	19/08/2021 23h59
Apresentação de recurso contra resultado preliminar	20/08/2021 00h01	20/08/2021 23h59
Divulgação do resultado final	23/08/2021 00h01	23/08/2021 23h59